



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de garantir o acesso das gerações futuras à salvaguarda do patrimônio e à memória nacional e estadual, relativo aos mobiliários, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, de forma a manter a integridade e a segurança dos acervos, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Os acervos do Palácio Guanabara, do seu Prédio Anexo e do Palácio das Laranjeiras possuem excepcionais valores artístico, histórico e cultural, sendo reconhecidos pelo seu significado para a memória e a história do estado do Rio de Janeiro e do Brasil.

O Estado tem a salvaguarda e a responsabilidade civil na proteção do patrimônio histórico cultural do país. Conforme Art. 23, inciso III da Constituição Federal: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos." Desta forma, fica configurada a obrigação do Estado em manter e resguardar o seu patrimônio, conforme estabelecido pela legislação, e, assim, garantir a segurança do acervo.

O Estado tem a salvaguarda e a responsabilidade civil na proteção de todo bem tombado que esteja sob sua guarda. Para fins de entendimento, cabe lembrar que o Complexo Guanabara é a sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro, tal como o Palácio das Laranjeiras é a residência oficial do Governador, ambos são compostos de bens móveis e integrados tombados pelos órgãos de patrimônio IPHAN e INEPAC. Além da significativa importância histórica, cultural e artística, estes acervos possuem valor monetário considerável e devem, portanto, ser seguros visando a perpetuação da cultura sem que haja maiores prejuízos ao patrimônio público.

Outrossim, cumpre ressaltar que o Palácio Guanabara, além do acervo próprio, possui objetos históricos e obras de artes cedidos pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, no qual a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, por força do termo de cessão de uso dos bens móveis, compromete-se a conservar e zelar pela integridade dos bens cedidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que eventualmente possam vir a ocorrer.

Visando garantir o acesso das gerações futuras à salvaguarda do patrimônio e à memória nacional e estadual, esta contratação se faz necessária para que se prolongue a vida útil desses acervos e a proteção de seu valor histórico. Além disso, o contrato de seguro patrimonial proporciona condições para arcar com todas as despesas decorrentes de eventual necessidade de reparo ou restauração dos bens, sempre a cargo de profissional ou técnico de exclusiva escolha da contratante, em decorrência de danos causados por evento indesejado, além de garantir a reparação financeira destes em caso de eventual perda total.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Por tratar-se de mobiliários, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, como requisitos da contratação se faz necessária a adequação às especificidades de bens históricos tais como:

- **Cobertura para Danos Específicos:** a apólice deverá contemplar incidentes típicos de bens culturais, como danos decorrentes de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, roubo, furto, queda de aeronave, impacto de veículo terrestre, máquina ou qualquer outro equipamento, dentre outros incidentes.
- **Cobertura para Danos Materiais:** ocorrendo Sinistro, o pagamento do prêmio correspondente deverá, até o limite estipulado no contrato, cobrir prejuízos resultantes de danos materiais causados aos bens cobertos. Caberá a Contratante a indicação da Empresa Especializada para a realização da restauração dos danos materiais causados, incluindo suas respectivas molduras, vidros, acessórios, suportes e embalagens, sendo certo que a qualidade do serviço resultante da restauração será de responsabilidade da Contratante.
- **Cobertura para Transporte de Obras:** a apólice deverá contemplar danos ocorridos durante o transporte (choques, quedas, roubo) e durante uma possível exposição temporária, protegendo o acervo contra diversos riscos no ambiente externo. Danos por transporte inclui proteção “prego a prego”, ou seja, desde o manuseio até o transporte e retorno do objeto ao local original.
- **Conformidade com Normas de Preservação de Patrimônio Histórico:** a Contratada deverá observar todas as normas e legislações que regem a preservação de bens históricos e culturais, como as exigências de órgãos de proteção ao patrimônio.
- **Licenciamento e Permissões:** a apólice de seguro deverá respeitar todas as exigências de licenciamento e regulamentações estaduais ou federais específicas para a preservação de patrimônio público.
- **Capacidade Técnica para Cobertura de Bens Culturais:** a contratada deverá comprovar que possui experiência em seguros para obras de arte com valores histórico, artístico e cultural, com histórico de contratação por instituições culturais ou governamentais.

Portanto, a CONTRATADA deverá oferecer uma proteção robusta e alinhada com as exigências de preservação e conservação, garantindo segurança financeira e cultural ao patrimônio histórico.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A estimativa das quantidades se deu com base nas obras de arte e mobiliários existentes nos ambientes do Palácio Guanabara e seu Prédio Anexo (conforme Anexo 1 e 3) e do Palácio das Laranjeiras (de acordo com o Anexo 2 e 4). Abaixo, segue o quadro resumo, de acordo com os locais e valores em risco:

Locais dos Bens Segurados	
OBJETOS EM RISCO	VALOR EM RISCO (R\$)
a) Anexo 1: Relação das Obras de Arte do Palácio Guanabara e Prédio Anexo	R\$ 2.648.017,91
b) Anexo 2: Relação das Obras de Arte do Palácio das Laranjeiras	R\$ 17.047.570,00
c) Anexo 3: Relação dos Mobiliários e Objetos Históricos do Palácio Guanabara	R\$ 1.314.747,46
d) Anexo 4: Relação dos Mobiliários e Objetos Históricos do Palácio das Laranjeiras	R\$ 6.987.828,25

Os valores em risco supracitados foram determinados com base nos Laudos de Avaliação existentes, constantes nos processos anteriores, elaborados pela Generali Seguros, Bolsa de Artes do Rio de Janeiro, Superintendência de Museus e Pinakothek Cultural.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Incisos II e VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.1. Levantamento das soluções de mercado

O levantamento de mercado tem por objetivo entender como o mercado se comporta para atender ao objeto da demanda, além de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, devendo a área demandante identificar qual solução será mais econômica e benéfica à Administração. Desta forma, para a pretensa contratação, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da demanda, a fim de diminuir os riscos à Administração Pública no atendimento ao objeto pretendido, conclui-se que, no contexto de proteção de acervos históricos e culturais, especialmente os que compõem o patrimônio do Palácio Guanabara, do prédio anexo e do Palácio das Laranjeiras, a opção mais eficiente e, em muitos casos, a única prática para salvaguardar a integridade e o valor cultural dos itens é a **contratação de um seguro patrimonial especializado**. Essa medida visa não apenas assegurar a proteção financeira em caso de perda, dano ou furto, mas também garantir um respaldo que viabilize a recuperação e conservação dessas peças, que são insubstituíveis do ponto de vista histórico e cultural.

Outras alternativas, como sistemas avançados de monitoramento, conservação preventiva e armazenamento controlado, são frequentemente complementares, mas não substituem o seguro. Esses métodos previnem e mitigam riscos de forma parcial, pois não cobrem perdas financeiras ou viabilizam a restauração após danos acidentais. No caso de coleções culturais e móveis históricos, o seguro é a única solução que permite cobertura ampla e personalizada para riscos específicos, incluindo incêndio, roubo, furto, vandalismo, danos por umidade, luz, temperatura, infestação de pragas, corrosão, fungos, bactérias, dentre outros incidentes.

A ausência de alternativas para essa demanda decorre da necessidade de uma garantia direta e imediata de recursos para eventual recuperação ou compensação financeira, que só o seguro patrimonial pode oferecer. O seguro especializado também permite personalizar a cobertura segundo as peculiaridades dos bens culturais, incluindo cláusulas específicas para transporte e exposição temporária, o que é essencial para o manejo de acervos dessa natureza, dentre outros.

Ademais, nos locais onde se encontram os respectivos acervos, possuem a seguinte Gerência de Risco:

- a) Brigada de Incêndio Permanente composta por Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro localizada no Complexo Palácio Guanabara;
- b) Equipamentos para prevenção e combate a incêndio (detectores, hidrantes, central de alarmes, sirenes e extintores);
- c) O Complexo Palácio das Laranjeiras é assistido pela brigada de Incêndio do Complexo Palácio Guanabara que está a 04 minutos de distância;
- d) Equipes de manutenção predial 24h;
- e) Os complexos ainda são equipados com SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- f) No Complexo Palácio Guanabara é realizado simulações de abandono predial para o caso de incêndio;
- g) Sistema de monitoramento de imagens e controle de acesso (CFTV);
- h) Os bens são assistidos por equipe especializada em conservação e higienização de pinturas artísticas e objetos históricos;
- i) Os locais onde se encontram os bens a serem assegurados possuem segurança 24 horas realizadas pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

j) Destaca-se ainda que, nos últimos 5 (cinco) anos e anteriores, não houve experiência de sinistros, neste tipo de contratação, na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Portanto, a contratação de um seguro patrimonial para o mobiliário, objetos e obras de arte históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras é uma medida essencial para garantir a proteção integral desses bens de valor cultural, histórico e financeiro inestimável.

Tecnicamente, os métodos de prevenção e mitigação de riscos, como monitoramento avançado, conservação preventiva e armazenamento controlado, são fundamentais para reduzir a probabilidade de danos, mas não eliminam completamente os riscos inerentes a bens históricos e artísticos. Os seguintes fatores destacam a necessidade de um seguro patrimonial especializado:

1. Cobertura Abrangente: Diferente das soluções preventivas, o seguro patrimonial oferece proteção financeira contra uma ampla gama de riscos, incluindo:

- Incêndio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- Raio;
- Terremoto;
- Vendaval, tornado, furacão, ciclone, granizo;
- Roubo e furto;
- Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- Queda de aeronaves;
- Impacto de veículo terrestre, máquina ou qualquer outro equipamento.

2. Garantia de Restauração: Em caso de danos, o seguro permite a restauração especializada, garantindo a preservação do valor histórico e artístico dos bens.

3. Avaliação Personalizada: Seguros especializados oferecem apólices personalizadas para coleções culturais e móveis históricos, com cobertura adaptada às especificidades desses bens.

Economicamente, a ausência de um seguro patrimonial pode resultar em custos inestimáveis em caso de sinistros. Algumas considerações econômicas incluem:

1. Proteção Financeira: A reposição ou restauração de bens históricos pode ter custos elevados. O seguro evita gastos imprevistos e garante recursos para reparação ou substituição.

2. Prevenção de Perdas Irreparáveis: Em caso de roubo ou destruição, sem um seguro, o prejuízo pode ser permanente, comprometendo o valor cultural e histórico do acervo.

3. Sustentabilidade Orçamentária: A contratação de um seguro patrimonial permite um planejamento financeiro mais eficiente, evitando despesas emergenciais imprevísíveis.

4. Responsabilidade e Conformidade: A proteção do acervo histórico e artístico é uma responsabilidade institucional. O seguro patrimonial assegura a continuidade da preservação e a gestão adequada dos bens culturais, atendendo às melhores práticas de conservação patrimonial.

Diante desses fatores justifica-se técnica e economicamente, concluindo-se que a contratação do seguro patrimonial é a única solução viável e indispensável para garantir a segurança, integridade e sustentabilidade do acervo histórico dos Palácios Guanabara e das Laranjeiras, protegendo-os contra riscos imprevisíveis e garantindo sua preservação para as gerações futuras.

4.2. Conclusão da análise das soluções de mercado

Diante do exposto, conclui-se que a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial de mobiliário, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras**, de forma a manter a integridade e a segurança dos acervos, não possui substitutos que assegurem o mesmo nível de proteção e respaldo financeiro, justificando a escolha dessa solução como única opção viável.

4.3. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Em consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Doc. SEI nº 87469437), foram encontradas as contratações abaixo, porém, apenas a destacada e relacionada no item 1, possui similaridade com o presente objeto:

Item	Órgão	Objeto	Fundamento Legal / Nº da Contratação / Id contratação PNCP
1	Fundação Anita Mantuano de Artes do ERJ - FUNARJ	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro de obra de para atender às necessidades da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro	Lei 14.133/2021, art. 28, inciso I / Nº da Contratação: PE nº 006/2024 Id Contratação no PNCP: 42498600000171-1-006758/2024
2	Fundação Oswaldo Cruz	Prestação de serviços especializado em seguro de obras de arte na modalidade "Todos os Riscos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência	Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II / Nº da Contratação Direta: 23/2024 Id Contratação no PNCP: 33781055000135-1-000943/2024
3	Fundação Memorial da América Latina - SP	Prestação de serviços de Seguro de obras de arte da Fundação Memorial da América Latina, conforme Termo de Referência	Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II / Nº da Contratação Direta: 14/2024 Id Contratação no PNCP: 61571923000198-1-000014/2024

No Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, foi localizado o PE nº 006/2024 da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, homologado no dia 30/10/2024, conforme Doc. SEI nº 87469922.

4.4. Audiência Pública

Na pretensa contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista que o objeto a ser contratado é comum, com características e obrigações bem definidas e de acordo com o praticado no mercado.

4.5. Contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº SEI-12/001/010297/2019, a Secretaria de Estado da Casa Civil possuía o contrato nº 002/2020, vigente até o dia 23/12/2024, firmado com a empresa LIBERTY SEGUROS S.A, que não foi prorrogado, de acordo com justificativa apresentada pela empresa.

4.6. Intenções de Registro de Preço

Em consulta realizada na presente data, informamos que não foram localizadas intenções de registro de

preço para o objeto da pretensa contratação.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso V, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

5.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 362.682,33 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, com base na utilização do inciso II do art. 29, do Decreto 48.816/2023, relativo ao valor homologado no PE nº 006/2024, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, que, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Edital, anexado no Doc. SEI nº 87469922, teve como valor em risco o total de R\$ 28.530.514,81 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), valor este, que se aproxima do apurado na pretensa contratação.

Diante do contexto, da dificuldade em localizar contratações similares frente à peculiaridade do objeto, que trata-se de contratação de seguro patrimonial de mobiliário, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, foi necessário recorrer as demais alternativas para estimar, ainda que preliminarmente, o valor da contratação.

Nesse sentido, o inciso IV do art. 29 do Decreto 48.816/2023 permite a **realização de pesquisa de preços com fornecedores mediante solicitação formal de cotação**. Essa abordagem permite que a Administração Pública obtenha informações diretamente dos fornecedores do serviço, levando em consideração as especificidades técnicas do que está sendo contratado. Desta forma, foram enviados 72 (setenta e dois) e-mails, conforme Doc. SEI nº 87472439, com o seguinte resultado: 12 declínios e 60 inertes, de acordo com o Doc. SEI nº 87473466, o que demonstra restrição do mercado neste segmento de atuação, principalmente relacionado ao seguro de obras de arte para o setor público, dificultando a obtenção da estimativa preliminar do valor da contratação através de parâmetros e preços diversificados.

Relacionado ao contido no processo administrativo nº SEI-12/001/010297/2019, a Secretaria de Estado da Casa Civil possuía o contrato nº 002/2020, vigente até o dia 23/12/2024, firmado com a empresa LIBERTY SEGUROS S.A, que não foi prorrogado, de acordo com justificativa apresentada pela empresa. Cumpre ressaltar que o valor atual total do contrato é de R\$ 36.964,60 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme último termo aditivo anexado no Doc. SEI nº 87474746. Destaca-se que este valor não será considerado na estimativa preliminar do valor da contratação por considerar desatualizado, devido a alteração do valor total em risco de R\$ 21.957.820,98 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos) para R\$ 27.993.024,37 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) e a mudança no escopo referente à cobertura do seguro.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

6.1. Definição da natureza do objeto

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir da análise das soluções de mercado, quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração, observa-se que este se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, de acordo com o inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais do mercado, razão pela qual, a utilização da modalidade **PREGÃO** torna-se obrigatória, nos termos do inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

6.1.1. Critério de Julgamento

Dentre os critérios de julgamentos previstos no Artigo 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021, o que melhor se aplica ao presente objeto é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva

Não se vislumbra necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva na pretensa contratação.

6.3. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na pretensa contratação.

6.4. Regime de Execução

O regime de execução do serviço será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, ou seja, por preço certo e total.

6.5. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a referida contratação.

6.6. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

6.7. Da vedação de utilização de marca/produto

Não se aplica.

6.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

A garantia e assistência estão relacionadas à vigência de 12 (doze) meses e condições da apólice de seguro.

Para fins de abertura de chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico: um número exclusivo, muitas vezes disponível 24 horas, para registrar sinistros e solicitar suporte imediato; Canais Digitais: e-mail, chat online ou aplicativo móvel, que facilitem o acompanhamento do processo e o envio de documentação e/ou Portal Online, haja vista que, em alguns casos, há site dedicado onde é possível fazer o registro do sinistro e monitorar o atendimento.

Caso a abertura do chamado seja realizada por e-mail, a CONTRATANTE utilizará o e-mail institucional: supare@casacivil.rj.gov.br, devendo a Contratada responder em até 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências a serem adotadas.

6.9. Condições de Execução

6.9.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

6.9.1.2. A apólice deverá ser fornecida por e-mail;

6.9.2. Endereço Eletrônico:

6.9.2.1. A apólice deverá ser disponibilizada à Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara - Prédio Anexo, 4º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro, através

do seguinte e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br;

6.9.3. A prestação do serviço de seguro patrimonial de mobiliário, objetos e obras de artes históricos, compõem os acervos nas seguintes localidades:

- **Palácio Guanabara e Prédio Anexo ao Palácio Guanabara:** ambos localizados à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090;
- **Palácio das Laranjeiras:** situado na Rua Paulo César de Andrade, 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22221-090.

6.9.4. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.9.5. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a instalação e, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

6.9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

6.9.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. Modelo de Gestão da Contratação

6.10.1. Condições de execução

6.10.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.10.1.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.10.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.10.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.10.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.10.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Preposto

6.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

6.11.3. A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.

6.11.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

6.11.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

6.11.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.12. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão de gestão e fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

6.12.1. Gestor do Contrato

6.12.1.1. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

6.12.1.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual.

6.12.1.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

6.12.1.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.

6.12.1.5. Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

6.12.1.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

6.12.1.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

6.12.1.8. Promover o controle das garantias contratuais.

6.12.1.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.

6.12.1.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação.

6.12.1.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.

6.12.1.12. Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

6.12.1.13. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

6.12.1.14. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

6.12.1.15. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

6.12.2. Competência comum dos fiscais do contrato

6.12.2.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;

6.12.2.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

6.12.2.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;

6.12.2.4. Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;

6.12.2.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

6.12.2.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.12.2.7. Averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistiu cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;

6.12.2.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada;

6.12.2.9. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para adoção das providências cabíveis;

6.12.2.10. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;

6.12.2.11. Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

6.12.3. Fiscalização Técnica

6.12.3.1. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;

6.12.3.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

6.12.3.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

6.12.3.4. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

6.12.3.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;

6.12.3.6. Comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;

6.12.3.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;

6.12.3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.12.3.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12.3.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12.3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12.3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12.3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. Protocolo de comunicação

6.13.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal Técnico;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

6.13.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal Técnico
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Fiscal Técnico	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Administrativo e Técnico
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação da garantia contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

6.14. Mecanismos de controle

6.14.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

6.14.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

6.14.1.2. Termo de Referência – TR

6.14.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

6.14.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

6.14.1.5. Sistema Eletrônico de Informações

6.14.1.6. E-mail institucional

6.14.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

6.14.1.8. Termo de Contrato

6.15. Incidência do Programa de Integridade

Consta no artigo 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, que:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(Inciso VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

7.1 Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

• **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente inviável dividir a solução;
2. É economicamente inviável dividir a solução;
3. Há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

O respaldo aos entendimentos mencionados anteriormente é corroborado por uma decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que indeferiu um pedido de divisão do objeto licitado em itens. Tal decisão baseou-se na argumentação de que agrupar o objeto em um único item, desde que devidamente justificado pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida a competição. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Esta mesma instituição expressou seu posicionamento no Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Portanto, observa-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido que a divisão do objeto em itens separados deve ser auferida conforme as circunstâncias específicas de cada caso, optando sempre pela alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não prejudique a competição.

Os bens a serem segurados, apesar de possuírem compatibilidade entre si, estão em grandes quantidades e possuem singularidades próprias, em caso de um sinistro em amplas proporções, o processo de acionamento, extrajudicial ou até judicial do seguro será mais trabalhoso e demorado caso hajam várias empresas vencedoras da licitação. Além disso, ter mais de uma empresa atuando na mesma frente de trabalho, poderá acarretar na ineficiência operacional, que surgiria da gestão e fiscalização de múltiplos

contratos.

Considerando que o parcelamento colocaria em risco a viabilidade técnica, optou-se pelo não parcelamento do objeto, devendo o licitante oferecer proposta contemplando o valor global da contratação.

Ademais, a contratação integrada possibilita a negociação de melhores condições comerciais, assegurando maior economicidade à Administração. O parcelamento neste caso, comprometeria a eficiência, a economicidade e a execução do objeto contratado.

Portanto, levando em consideração que o parcelamento pode comprometer a viabilidade técnica, econômica e qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de execução insatisfatória, não se justifica o parcelamento do objeto.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Proteção Financeira e Patrimonial: Garantir cobertura financeira para eventuais danos, perdas ou destruição do acervo, mitigando o impacto econômico para o patrimônio público em casos de incidentes como incêndios, roubo, furtos, vandalismo, dentre outros incidentes.

b) Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural: Assegurar a conservação de bens históricos de valor cultural inestimável, visando preservar a memória e identidade cultural do Brasil. Com o seguro, é possível obter assistência especializada para a recuperação e restauração das peças.

c) Garantia de Continuidade da Função Institucional e de Uso: Proporcionar a continuidade do uso e das funções dos palácios como patrimônios públicos, evitando interrupções nas atividades institucionais e visitas públicas devido a incidentes que comprometam a integridade do acervo.

d) Planejamento e Redução de Riscos: Minimizar riscos através de medidas preventivas e mitigadoras, incorporando um plano estratégico que contempla tanto a proteção física quanto o respaldo financeiro.

e) Segurança Jurídica e Cumprimento de Responsabilidades Públicas: Atender à legislação e regulamentações vigentes sobre a preservação de bens públicos e culturais, além de cumprir com a responsabilidade de manutenção e preservação de bens culturais do Estado.

Esses resultados visam preservar o valor histórico-cultural do acervo, garantir a segurança financeira e operacional e promover a valorização do patrimônio público.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(Inciso X, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Previamente à efetiva contratação que se pretende realizar, deverá ser realizada a reserva orçamentária. Ademais, os agentes públicos a serem designados pela autoridade do órgão como gestores e fiscais da contratação, bem como seus substitutos, deverão se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com ciência prévia à celebração do ato de designação nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 48.817/2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contratações correlatas

Não há nenhuma contratação correlata.

10.2. Contratações Interdependentes

Não foi vislumbrada nenhuma contratação em andamento ou em execução contratual que guarda relação direta na execução da presente contratação.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

(Inciso XII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Ao contratar um seguro patrimonial para a proteção de mobiliários, objetos e obras de arte históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais tanto para a preservação do acervo quanto para o ambiente onde esses bens estão localizados. Abaixo, apresentamos uma análise dos possíveis impactos e medidas mitigadoras que podem ser adotadas:

1. Impacto no Consumo de Recursos Naturais

Descrição do Impacto: A preservação e o transporte de bens históricos e artísticos exigem o uso de embalagens especiais, como caixas de madeira e revestimentos de proteção, que muitas vezes são fabricados a partir de materiais de alto consumo de recursos naturais. A instalação de sistemas de monitoramento de segurança também pode demandar recursos naturais em sua produção e funcionamento.

Medidas Mitigadoras:

Uso de Materiais Sustentáveis: Adotar embalagens reutilizáveis ou feitas de materiais recicláveis e biodegradáveis para o transporte e armazenamento de obras.

Sistemas de Monitoramento com Eficiência Energética: Instalar sistemas de segurança e controle de temperatura que sejam energeticamente eficientes, preferindo dispositivos que possuam selos de economia de energia.

Redução do Uso de Produtos Químicos: Em processos de conservação preventiva, optar por produtos que não causem degradação ambiental e seguir protocolos para manuseio seguro de produtos potencialmente tóxicos.

2. Impacto de Emissões de Gases de Efeito Estufa

Descrição do Impacto: O transporte dos itens segurados podem gerar emissões de CO₂. Além disso, a climatização do espaço onde as obras e mobiliários são armazenados pode demandar um consumo constante de energia elétrica.

Medidas Mitigadoras:

Uso de Transporte Eficiente: No transporte dos objetos e obras de arte, dar preferência a veículos com baixa emissão de gases de efeito estufa e ao uso de rotas logísticas otimizadas.

Climatização Sustentável: Investir em sistemas de climatização de baixo impacto ambiental, como aqueles que utilizam fontes renováveis ou tecnologia de controle inteligente, ajustando o uso de acordo com a demanda para evitar desperdício.

Compensação de Carbono: Avaliar a possibilidade de compensação por meio de programas de neutralização de carbono para as emissões geradas durante o processo de transporte e climatização dos itens segurados.

3. Impacto no Descarte de Resíduos

Descrição do Impacto: A manutenção e transporte de bens históricos podem gerar resíduos, como papéis, plásticos, madeiras e outros materiais que precisam ser descartados adequadamente. Em projetos de grande porte, como um seguro para acervos extensos, o volume de resíduos pode ser significativo.

Medidas Mitigadoras:

Gestão de Resíduos Sólidos: Implementar um programa de reciclagem dos materiais descartados no processo de transporte e manutenção. Parcerias com empresas especializadas em resíduos de arte e mobiliários podem facilitar o descarte adequado.

Política de Reutilização: Reutilizar materiais de embalagem sempre que possível e estabelecer um

inventário de materiais que possam ser reaproveitados em futuras manutenções.

Descarte Consciente de Equipamentos: Ao substituir equipamentos de segurança ou climatização, destinar os antigos a reciclagem tecnológica, evitando o descarte incorreto.

A implementação dessas medidas mitigadoras não apenas preserva o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, mas também contribui para uma gestão patrimonial responsável, que respeita e minimiza impactos no meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Com base nos elementos apresentados no presente documento, realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que é **VIÁVEL**, do ponto de vista técnico e gerencial da contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso VII, art. 7º do Decreto 48.816/23.

A contratação de seguro patrimonial para os mobiliários, objetos e obras de arte históricos dos acervos do Palácio Guanabara, do prédio anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras apresenta-se como uma alternativa viável e necessária tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. Sob a ótica **técnica**, o seguro oferece cobertura abrangente e especializada, incluindo proteção contra incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, roubos, furtos e outros incidentes. Essa proteção é essencial, pois permite acesso a serviços de restauração e reposição específicos para bens de valor histórico-cultural, assegurando a preservação e manutenção de peças insubstituíveis.

No aspecto **econômico**, embora o seguro represente um custo adicional, ele proporciona um retorno potencial significativo ao proteger contra perdas financeiras elevadas em caso de sinistros, que, de outra forma, poderiam acarretar gastos excessivos e imprevisíveis ao Estado. A seguradora pode, ainda, contribuir para a implementação de medidas preventivas e mitigadoras de risco, resultando em economia e eficiência na gestão patrimonial.

Portanto, a contratação do seguro patrimonial é uma decisão viável e vantajosa, capaz de equilibrar a preservação de um acervo cultural de alto valor com a responsabilidade financeira e de gestão do patrimônio público, gerando segurança e continuidade para a função institucional dos palácios.

Diante do exposto, verificou-se quanto à viabilidade técnica e econômica a garantia da proteção financeira, da qualidade, preservação, segurança e integridade dos acervos com a mitigação de riscos, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência do ato e às providências cabíveis.

Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a pretensa contratação é viável e indispensável como uma medida estratégica para segurança e preservação dos acervos. Desta forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do tipo de solução a contratar, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A pretensa contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual 2025 conforme dados a seguir:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 18695

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

(art. 13 do Decreto nº 48.816/2023)

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, as informações poderão estar disponíveis

para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Por este instrumento, a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da Contratação.

Danielle de Araújo Daniel

ID Funcional nº 5085053-9

Integrante Administrativo

Luiza de Andrade Figueira Rache

ID Funcional nº 5095161-0

Integrante Demandante/Técnico

Geisa Rocha Fraga Hartmann

ID Funcional nº 5103566-9

Integrante Demandante/Técnico

16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fábio Tadeu Nicolosi Serrão

Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial

ID Funcional nº 5113638-4

Rio de Janeiro, 06 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Geisa Rocha Fraga Hartmann, Superintendente**, em 08/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza de Andrade Figueira Rache, Coordenadora**, em 08/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Araujo Daniel, Ajudante II**, em 08/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 12/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99355756** e o código CRC **0ADFEEC6**.

Referência: Processo nº SEI-150001/010179/2024

SEI nº 99355756

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: